

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.166, DE 2019**

Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.

**Autor:** Deputado HUGO LEAL

**Relator:** Deputado BOSCO COSTA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Hugo Leal, institui o “Dia Nacional do Agente de Trânsito”, a ser celebrado anualmente em 11 de maio, em todo o território nacional. O projeto também estabelece que os órgãos e entidades de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o mês de maio e especialmente na celebração do Dia Nacional do Agente de Trânsito, poderão desenvolver atividades e programas de atualização profissional e campanhas de prevenção de acidentes.

A proposta acrescenta, ainda, o inciso XVI no art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para definir que compete ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editar normas contendo estrutura curricular e periodicidade mínima para capacitação e atualização dos agentes de trânsito.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Cultura (CCULT), de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões,

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

**É o relatório**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214042407100>

\* CD214042407100

## II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, gostaríamos de elogiar a atitude do Deputado Hugo Leal, Autor do projeto de lei em exame, pela homenagem que pretende prestar aos agentes de trânsito do nosso País, instituindo o dia 11 de maio como o “Dia Nacional do Agente de Trânsito”.

Esses profissionais trabalham nos órgãos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desempenhando atividades de sinalização e organização das vias, educação para o trânsito, engenharia de tráfego, orientação e fiscalização de condutores, pedestres e demais usuários das vias, além de outras tarefas administrativas e operacionais. São profissionais que há muito tempo fazem parte do dia a dia da população e prestam relevante serviço à sociedade. Milhares de vidas são preservadas todos os dias pelo trabalho desses importantes agentes públicos, de formações distintas e que atuam nas mais diversas áreas ligadas ao trânsito.

Como bem aponta o Autor do projeto, ao fixar na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 82, de 2014, que a segurança viária compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito e que a competência para exercê-la é das instituições de trânsito e seus agentes, o Congresso Nacional trouxe maior responsabilidade e compromisso aos profissionais de trânsito.

Nesse sentido, somos favoráveis ao mérito do projeto, pois ele pretende homenagear tantos os agentes que trabalham na linha de frente quanto os que atuam na retaguarda dos órgãos de trânsito, executando atividades que passam, muitas vezes, despercebidas da imensa maioria da população. Merecem todos eles a devida valorização, pelo incansável trabalho para a redução de mortes no trânsito.

Deste modo, nada mais justo do que designar um dia específico para homenagear essa categoria profissional que tanto tem feito em prol da melhoria do trânsito em nosso País, em benefício de toda a coletividade.



\* CD214042407100

Também concordamos com a segunda parte do projeto, que acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro para incumbir o Contran de editar normas contendo estrutura curricular e periodicidade mínima para capacitação e atualização dos agentes de trânsito. Nesse aspecto, entendemos que a reciclagem periódica de conhecimentos é fundamental para a efetividade das ações desempenhadas por esses profissionais.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.166, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214042407100>



\* 001420407100 \*